

Prot.nº1326//2023 – 1DOC

**Lei nº 1765/2023**

Dispõe sobre “Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1188/2015 de 06/11/2015 que dispõe sobre medidas para implantação de depósito de veículos apreendidos e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Moraes:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1188/2015 de 06/10/2015 para:

***Art. 4º - As instalações para servir de depósito e/ou guarda de veículos apreendidos deverão atender a seguinte estrutura mínima:***

***I - Espaço murado, dotado de qualquer tipo de pavimento, de maneira que evite o contato direto do veículo recolhido com o piso de terra batida.***

***II - O espaço murado deverá acomodar no mínimo 10% (dez por cento) da frota estimada do município, incluindo veículos leves, motocicletas e veículos pesados.***

***III - Para os veículos batidos ou abalroados, sob guarda, deverão ser providenciadas a devida e necessária cobertura em espaço coberto ou, podendo ser por encapamento com vistas à preservação e conservação do veículo, bem como com o fim de evitar que aquele se transforme em criadouros de insetos e vetores.***

***IV - Ao menos uma sala de recepção e espera, com sanitários individualizados para homens e mulheres, com acessibilidade.***

***V - Ao menos um veículo automotor reboque, tipo prancha.***

***VI - Possuir seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos apreendidos.***



**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal 1188/2015 com as alterações integrantes da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

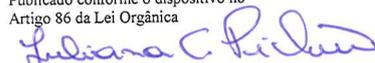
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de agosto de 2023.



**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica



Juliana C. Pinheiro  
Assessora de Gestão Pública